



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# ***DIÁRIO DA ASSEMBLEIA***

ANO XXIX PALMAS, QUARTA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 2020.

Nº 3069



## **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Dep. Antonio Andrade (PTB)

**1º Vice-Presidente:** Dep. Eduardo do Dertins (Cidadania)

**2º Vice-Presidente:** Dep. Nilton Franco (MDB)

**1º Secretário:** Dep. Jorge Frederico (MDB)

**2º Secretário:** Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

**3º Secretário:** Dep. Vanda Monteiro (PSL)

**4º Secretário:** Dep. Amália Santana (PT)

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO**

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Cláudia Lelis	Dep. Amália Santana
Dep. Jair Farias - Vice-Pres.	Dep. Elenil da Penha
Dep. Ricardo Ayres - Pres.	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valdevez Castelo Branco	Dep. Olyntho Neto
Dep. Vanda Monteiro	Dep. Leo Barbosa

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Amélio Cayres	Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ivory de Lira	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Issam Saado - Vice-Pres.	Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Olyntho Neto	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Nilton Franco - Pres.	Dep. Jair Farias

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Jair Farias	Dep. Elenil da Penha
Dep. Zé Roberto Lula - Vice-Pres.	Dep. Issam Saado
Dep. Nilton Franco	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes - Pres.	Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Elenil da Penha - Pres.	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo - Vice-Pres.	Dep. Ricardo Ayres
Dep. Olyntho Neto	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres
Dep. Zé Roberto Lula	Dep. Issam Saado

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Issam Saado	Dep. Amália Santana
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.	Dep. Vanda Monteiro
Dep. Prof. Júnior Geo - Pres.	Dep. Fabion Gomes
Dep. Valdevez Castelo Branco	Dep. Luana Ribeiro
Dep. Valdemar Júnior	Dep. Eduardo S. Campos

### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
--------------------------	--------------------------

### COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Eduardo do Dertins	Dep. Ivory de Lira
Dep. Elenil da Penha	Dep. Nilton Franco
Dep. Issam Saado	Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.	Dep. Vanda Monteiro
Dep. Valdevez Castelo Branco - Pres.	Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Luana Ribeiro - Pres.	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Cláudia Lelis	Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo Siqueira Campos	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo	Dep. Fabion Gomes
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.	Dep. Leo Barbosa

### COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Luana Ribeiro	Dep. Olyntho Neto
Dep. Léo Barbosa - Pres	Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Pres.	Dep. Ivory de Lira
Dep. Valdemar Júnior	Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Zé Roberto Lula	Dep. Cláudia Lelis

### COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Amália Santana - Pres.	Dep. Cláudia Lelis
Dep. Ivory de Lira	Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Luana Ribeiro	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Nilton Franco	Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.	Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Cláudia Lelis - Pres.	Dep. Issam Saado
Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Pres.	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Jair Farias	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres	Dep. Fabion Gomes
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
--------------------------	--------------------------

### **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

Responsável: Diretoria de Área Legislativa  
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação e Informação  
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## MENSAGEM Nº 55/2020

Palmas, 13 de outubro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho**

Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**

N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória 23/2020, que prorroga o período de que trata o caput do art. 1º da Lei 3.580, de 17 de dezembro de 2019, a qual institui a Indenização por Sujeição ao Trabalho Penitenciário e Prisional – ISTPP e a Indenização por Sujeição ao Trabalho de Atendimento Socioeducativo – Isteas.

Em primeiro ponto, convém destacar que as mencionadas indenizações foram instituídas em caráter transitório, com vigência pelo período programado entre outubro de 2019 a outubro de 2020, consoante as razões enunciadas na Mensagem 55, 1º de outubro de 2019.

Todavia, o árduo cenário global instalado 2020, em razão da pandemia de Covid-19, tornando forçosa a decretação do estado de calamidade pública no Tocantins a partir de março de 2020 (Decreto Estadual 6.072), passou a cobrar o atendimento de novas demandas em áreas sensíveis de atuação da Administração Pública, incluindo-se, dentre as principais, a Segurança Pública e a Cidadania e Justiça.

Nesse sentido, é imperioso que a atuação estatal se dê no sentido de assegurar as condições adequadas de funcionamento dos Sistemas Penitenciário e Prisional e do Socioeducativo, os quais, independentemente das razões extraordinárias enfrentadas em 2020, carecem de continuar contando com quantitativo satisfatório de pessoal em exercício.

Assim, averiguada a capacidade orçamentário-financeira do Estado, a Medida Provisória dedicou-se a prorrogar o período de atribuição das indenizações de que trata a lei em tela, conferindo, nos mesmos termos de outrora, o correspondente pagamento aos ocupantes dos cargos de Agente de Execução Penal, Analista de Execução Penal, Agente Especialista Socioeducativo, Agente Socioeducativo (motorista e técnico de enfermagem) e Agente de Segurança Socioeducativo, enquanto mecanismo de estímulo à sujeição ao trabalho nos ambientes integrados aos Sistemas Penitenciário e Prisional e Socioeducativo.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

**MAURO CARLESSE**

Governador do Estado

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 23/2020

Prorroga o período de que trata o caput do art. 1º da Lei 3.580, de 17 de dezembro de 2019, que institui as indenizações que especifica.

O **Governador do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

**Art. 1º** É prorrogado, até outubro de 2021, o período de que trata o caput do art. 1º da Lei 3.580, de 17 de dezembro de 2019.

**Art. 2º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 13 dias do mês de outubro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

**MAURO CARLESSE**

Governador do Estado

## PROJETO DE LEI Nº 259/2020

Estabelece a Loteria Social do Tocantins e dá providências correlatas.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer na Loteria Estadual de Tocantins, a “Loteria Social”, com sede na Capital, a ser explorada e administrada pelo Estado, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§ 1º Considera-se concurso de prognóstico qualquer certame de sorteio, mediante números ou outros símbolos, loterias e apostas de toda natureza.

§ 2º O Sistema funcionará também como promotor de campanhas de utilidade pública destinadas a incrementar a arrecadação de tributos estaduais.

**Art. 2º** O superávit financeiro anualmente apurado, proveniente da exploração dos serviços lotéricos, será aplicado exclusivamente em áreas essenciais prioritárias para o desenvolvimento social, atendendo o prognóstico regulamentado pelo Poder Executivo.

*Parágrafo único.* Superávit financeiro, para os efeitos deste artigo, é o resultado da venda dos produtos lotéricos, deduzidos o valor dos prêmios pagos, o montante necessário à manutenção do fundo de reserva e garantia as despesas de custeio da administração dos serviços e as comissões de agências distribuidoras ou concessionárias.

**Art. 3º** Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, dispondo essencialmente sobre:

- I - a vinculação e supervisão do Sistema;
- II - definição e administração do Fundo de Reserva;
- III - estabelecimento das modalidades dos concursos de prognósticos.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as Leis anteriores com disposição do tema.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

Por unanimidade, o STF entendeu que a União não detém monopólio na exploração, embora detenha a competência privativa para legislar sobre a matéria.

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, na tarde desta quarta-feira (30), que a União não tem exclusividade para ex-

plorar loterias. Por unanimidade dos votos, os ministros entenderam que os estados, apesar de não possuírem competência legislativa sobre a matéria, podem explorar modalidades lotéricas. A Corte julgou procedentes as Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs) 492 e 493 para declarar que os artigos 1º e 32, caput e parágrafo 1º do Decreto-lei 204/1967, que tratam da exclusividade da União para explorar loterias, não foram recepcionados pela Constituição de 1988. A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4986, que discutia se as normas do Estado de Mato Grosso que regulamentam a exploração de modalidades lotéricas invadiam a competência privativa da União para legislar sobre sistemas de consórcios e sorteios, foi julgada improcedente, por estas se vincularem ao modelo federal de loterias.

Ao orientar o entendimento unânime do STF, o relator das ações, ministro Gilmar Mendes, ressaltou que a exploração de loterias tem natureza de serviço público e que a legislação federal não pode impor a qualquer ente federativo “restrição à exploração de serviço público para além daquela já prevista no texto constitucional (artigo 175)”. Segundo ele, os dispositivos questionados nas ADPFs esvaziam a competência subsidiária dos estados para a prestação dos serviços públicos que não foram expressamente reservadas no texto constitucional à exploração pela União (artigo 25, parágrafo 1º).

O relator observou que a jurisprudência do Supremo tem se limitado a discutir a competência legislativa dos serviços de loteria, mas, no caso, o que se discute é a competência administrativa, relativa à execução de um serviço público. Para ele, a competência privativa da União para legislar em sistema de consórcios e sorteios não impede a competência material dos estados para explorar as atividades lotéricas nem para regular essa exploração. Ressaltou, ainda, que somente a União pode definir as modalidades de atividades lotéricas passíveis de exploração pelos estados.

De acordo como o ministro, a Constituição não atribui à União essa exclusividade e não proibiu, expressa ou implicitamente, o funcionamento de loterias estaduais. A seu ver, configura abuso do poder de legislar o fato de a União excluir os demais entes federados de determinada arrecadação, impedindo o acesso a recursos cuja destinação é direcionada à manutenção da seguridade social (artigo 195, inciso III) e, pelo menos no nível federal, também ao financiamento de programas na área social e comunitária. “A situação retira dos estados significativa fonte de receita”, observou.

O ministro Gilmar Mendes considerou, também, que não se pode inferir do texto constitucional a possibilidade de a União, por meio de legislação infraconstitucional, excluir outros entes federativos da exploração de atividade econômica, serviço público autorizado pela própria Constituição, sob pena de desequilíbrio entre os entes. Por outro lado, ressaltou que as legislações estaduais que instituem loterias devem apenas viabilizar o exercício de sua competência material de instituição de serviço público titularizado pelo estado membro. “Cabe à União estabelecer as diretrizes nacionais da sua atuação”, ressaltou.

Deste modo submeto a apreciação dessa casa de leis, e rogo aos pares para aprovação do mesmo, dada a sua relevância.

**Sala das Sessões**, 20 de outubro de 2020.

**RICARDO AYRES**  
Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 260/2020

Institui o “Dia da Mulher Empreendedora Tocantinense”, e dá outras providências.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

**Art. 1º** Fica instituído, no Estado do Tocantins, o “Dia da Mulher Empreendedora Tocantinense”, a ser comemorado anualmente, no dia 19 de Novembro.

**Art. 2º** A data comemorativa de que trata o caput desta Lei, passam a integrar o Calendário Oficial do Estado do Tocantins.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

O dia 19 de novembro é um dia muito importante tanto para as mulheres como para o mundo dos negócios. É nesta data que se comemora o Dia Mundial do empreendedorismo Feminino, que tem como principal objetivo celebrar e apoiar a entrada de mulheres no universo corporativo.

De acordo com a ONU, a iniciativa é um esforço para ampliar as oportunidades para as mulheres em todo o mundo. Atualmente, elas detêm um acesso médio entre 58% e 70% dos postos ocupados por homens na política, economia, educação e saúde.

O principal objetivo do Dia Mundial do Empreendedorismo Feminino é incentivar a entrada de mulheres no mundo dos negócios. Ele estimula mulheres líderes e empreendedoras a iniciar startups, impulsionar o crescimento econômico e fazer as comunidades espalhadas por todo o mundo prosperarem. Mais do que um dia comemorativo, ele é um movimento para aumentar a participação das mulheres no mercado de trabalho.

Conforme dados recentes do Portal Mei (Microempreendedor individual) existem no Tocantins quase 60 mil microempreendedores individuais, nesse contexto, as mulheres representam cerca de 41% desse total.

Desta forma, é indiscutível que a participação da mulher na economia brasileira vem crescendo mais a cada ano. Dados comprovam a importância do empreendedorismo feminino para a manutenção e principalmente crescimento da economia nacional, mesmo vivendo sob uma realidade muitas vezes desigual.

Em tempos de crise econômica, como a que observamos hoje, muitas vezes empreender é uma necessidade, que quase sempre transforma a realidade de vida, trazendo independência. Em se tratando do empreendedorismo feminino, quando uma mulher empreende, ela gera emprego e renda, além de encorajar a participação de outras mulheres nos negócios.

Segundo o Serasa Experian, as mulheres comandam 43% de todos os negócios do país e 73% das mulheres são sócias de alguma pequena ou média empresa. A PNADC (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua) e Sebrae, mulheres donas de negócio são 16% mais escolarizadas que empreendedores homens.

Dados da pesquisa da *Global Entrepreneurship Monitor*, conduzida pelo Sebrae, mostram que o país tem aproximadamente 24 milhões de mulheres empreendedoras. Um número expressivo se considerarmos que estamos passando por um período bastante desafiador no cenário macro político e econômico.

De acordo com o GEM Brasil (*Global Entrepreneurship Monitor*), o público feminino é mais expressivo do que o masculino, quando o assunto é a abertura de novos empreendimentos.

Os dados apontam que o empreendedorismo tem despertado mais interesse das mulheres. A proporção de “Empreendedores Novos” – os que têm um negócio com menos de 3,5 anos – é maior entre elas: 15,4% contra 12,6% de homens.

O estudo constatou ainda que as representantes do sexo feminino empreendem movidas principalmente pela necessidade de ter outra fonte de renda, ou de adquirir independência financeira.

Em se tratando desse recorte por gênero, um outro estudo bastante relevância, conduzido pelo Instituto Rede Mulher Empreendedora, aponta dados significativos no que diz respeito a comparações entre negócios liderados por mulheres e homens, destacando as diferenças no perfil e na motivação para empreender, e ainda na gestão financeira e no acesso a crédito.

Ao fazer esse recorte de gênero, a pesquisa encontra respostas para questões que impactam diretamente na taxa de sucesso dos negócios femininos. Uma delas diz respeito ao fato das mulheres termos que equilibrar o tempo disponível para trabalhar no próprio negócio e o tempo que precisamos para cumprir outras relacionadas à vida pessoal, como por exemplo as atividades domésticas que na maioria dos casos, acaba sendo de mais responsabilidade da mulher.

Por todo o exposto e pela relevância social da proposta, peço o apoio dos nobres deputados para a aprovação deste projeto de lei.

**Sala de Sessões**, 20 de outubro de 2020.

**VALDEREZ CASTELO BRANCO**

Deputada Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 261/2020

Dispõe sobre a realização de exames de detecção de mutação genética dos genes BRCA1 e BRCA2 em mulheres com histórico familiar do diagnóstico de câncer de mama ou de ovário em todo o estado do Tocantins, e dá outras providências.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, através de Convênio com o Sistema Único de Saúde (SUS), a realização de exame de Detecção de Mutação Genética dos Genes BRCA1 e BRCA2 em mulheres com histórico familiar do diagnóstico de câncer de mama ou de ovário, em todo o Estado do Tocantins.

§ 1º O exame deverá ser requisitado por um médico geneticista, mastologista ou oncologista.

§ 2º É imprescindível a apresentação de laudo com histórico familiar de câncer de mama diagnosticado antes dos cinquenta anos, em dois parentes de primeiro grau ou três parentes até segundo grau.

§ 3º O histórico pessoal de câncer de mama deverá ter sido diagnosticado antes dos quarenta anos; no caso de dois tumores primários de mama ou de tumor de mama caracterizado como triplo negativo, diagnosticados antes dos cinquenta anos.

**Art. 2º** O Estado poderá estabelecer cooperação técnica com os municípios na realização dos exames.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

O diagnóstico precoce do câncer é a maneira mais eficaz para o sucesso total no tratamento contra a doença. Sergio Si-

mon, médico oncologista que trabalha no hospital Albert Einstein, em recente entrevista a um site de saúde, diz que a melhor maneira para se identificar o câncer de mama é detectando as mulheres que possuem mutação de genes, isso é possível através dos exames BRCA1 e BRCA2.

A propensão ao câncer de mama entre mulheres não obesas, que não fazem reposição hormonal e não têm histórico familiar da doença gira em torno de 10%; quando há o histórico familiar em parentes de 1º grau (mãe ou irmã) o risco sobe para 13%, entretanto, este risco pode chegar a 70% ou 80% quando há histórico familiar e existe a presença do gene defeituoso ou mutante.

O rastreamento do câncer de mama é uma estratégia que deve ser dirigida às mulheres na faixa etária e periodicidade em que há evidência conclusiva sobre redução da mortalidade por câncer de mama e na qual o balanço entre benefícios e danos à saúde dessa prática é mais favorável. Os potenciais benefícios do rastreamento bienal com mamografia em mulheres de 50 a 69 anos são o melhor prognóstico da doença, com tratamento mais efetivo e menor morbidade associada.

Os riscos ou malefícios incluem os resultados falso-positivos, que geram ansiedade e excesso de exames; os resultados falso-negativos, que resultam em falsa tranquilidade para a mulher; o sobrediagnóstico e o sobretratamento, relacionados à identificação de tumores de comportamento indolente (diagnosticados e tratados sem que representem uma ameaça à vida); e, em menor grau, o risco da exposição à radiação ionizante em baixas doses, especialmente se for realizado com frequência acima da recomendada ou sem controle de qualidade.

Por esta razão se faz urgente a aprovação do presente projeto de lei, o qual proporcionará a realização destes exames em pacientes potenciais de baixa renda, evitando assim o insucesso no tratamento quando o diagnóstico for realizado na fase de desenvolvimento da doença.

Ante o exposto, solicitamos aos nobres pares o apoio na aprovação do presente projeto de lei.

**Sala de Sessões**, 20 de outubro de 2020.

**VANDA MONTEIRO**

Deputada Estadual

## Atos Administrativos

### Comissão Permanente de Licitação

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

Processo nº: 00096/2020

Interessado: Diretoria de Área Administrativa

Assunto: Registro de Preços para aquisição de material de consumo (água mineral) conforme especificado no Termo de referência, visando atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Modalidade: Pregão Presencial

O PREGOEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, CONSIDERANDO que foram realizados todos os procedimentos legais e necessários relativos ao processo acima identificado,

**RESOLVE:**

I – ADJUDICAR o objeto do certame em favor de:  
J M BRAGA COMERCIAL BRILHANTE, CNPJ nº 37.010.127/0001-00, no valor total de R\$ 629.828,00 (seiscentos e vinte e nove mil, oitocentos e vinte e oito reais).

**Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de novembro de 2020.

**JORGE MÁRIO SOARES DE SOUSA**

Pregoeiro

### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020**

Processo nº: 00096/2020

Interessado: Diretoria de Área Administrativa

Assunto: Registro de Preços, para aquisição de material de consumo (água mineral) conforme especificado no Termo de refe-

rência, visando atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Considerando que foram realizados todos os procedimentos legais e necessários relativos ao processo acima identificado, conforme julgamento do Pregoeiro,

**RESOLVE:**

1 – HOMOLOGAR o procedimento licitatório, realizado com base no princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, por satisfazer o interesse público e observar os demais ditames e princípios contidos na Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores em favor de:

J M BRAGA COMERCIAL BRILHANTE, CNPJ nº 37.010.127/0001-00, no valor total de R\$ 629.828,00 (seiscentos e vinte e nove mil oitocentos e vinte e oito reais).

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, Palmas aos 4 dias do mês de novembro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

## **DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA**

**Amália Santana (PT)**  
**Amélio Cayres (SD)**  
**Antonio Andrade (PTB)**  
**Claudia Lelis (PV)**  
**Cleiton Cardoso (PTC-Licenciado)**  
**Eduardo do Dertins (Cidadania)**  
**Eduardo Siqueira Campos (DEM)**  
**Elenil da Penha (MDB)**  
**Fabion Gomes (PR)**  
**Gleydson Nato (PTB-Suplente)**  
**Issam Saado (PV)**  
**Ivory de Lira (PPL)**  
**Jair Farias (MDB)**

**Jorge Frederico (MDB)**  
**Leo Barbosa (SD)**  
**Luana Ribeiro (PSDB)**  
**Nilton Franco (MDB)**  
**Olyntho Neto (PSDB)**  
**Professor Júnior Geo (PROS)**  
**Ricardo Ayres (PSB)**  
**Valdemar Júnior (MDB)**  
**Valderez Castelo Branco (PP)**  
**Vanda Monteiro (PSL)**  
**Vilmar de Oliveira (SD)**  
**Zé Roberto Lula (PT)**